

PEC Nº 233, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 155-A, da Constituição Federal, previsto no art. 1º, da PEC 233/2008.

JUSTIFICATIVA

01. O IVA-F terá como uma de suas hipóteses de incidência, as “operações com bens”, enquanto que o “novo ICMS” terá como hipótese as “operações com circulação de mercadorias”. Não existe diferença essas duas situações.

02. Desta feita, uma vez que o IVA-F, se criado, terá a mesma base de cálculo do ICMS, IPI e ISS, faz-se necessária a supressão “novo ICMS”, pois, caso contrário recairão 2 (dois) impostos sobre a mesma hipótese de incidência, gerando bitributação, e, assim tributando o contribuinte duplamente.

Sala das Sessões, em de de 2008.

RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR



B352BF1045